

**RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “LEI Nº 11.101/2005:
PROCEDIMENTOS DA FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE EMPRESAS”¹**

*REVIEW OF THE ARTICLE ENTITLED "LAW 11.101/2005: BANKRUPTCY
PROCEDURES, JUDICIAL REORGANIZATION AND EXTRAJUDICIAL
REORGANIZATION OF COMPANIES"*

Jonatas da Silva Paiva²

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2500540513768312>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3273-5741>

E-mail: jonataspaiwa@agilcontabil.com.br

Resenha da Obra:

LÚCIO, Rayane Borba da Silva; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Lei nº 11.101/2005: procedimentos da falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial de empresas. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano XII, v. 12, n. 42, p. 01-16, abr. 2021.

Resumo

Esta é uma resenha do artigo que apresenta como título “Lei nº 11.101/2005: procedimentos da falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial de empresas”. Este artigo é de autoria de Rayane Borba da Silva Lúcio e Jonas Rodrigues Gonçalves. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”. Ano XII, Vol. 12, n. 42, p. 01-16, abr. 2021.

Palavras-chave: Crise. Empresa. Falência. Soluções. Recuperação.

Abstract:

This is a review of the article entitled “Law 11.101/2005: bankruptcy procedures, judicial recovery and extrajudicial recovery of companies”. This article is by Rayane Borba da Silva Lúcio and Jonas Rodrigues Gonçalves. The article

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

²Graduando em Direito pela Faculdade Processus.

reviewed here was published in the journal "Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros", in Year XII, Vol. 12, n. 42, p. 01-16, Apr. 2021.

Keywords: *Crisis. Company. Bankruptcy. Solutions. Recovery.*

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado "Lei nº 11.101/2005: procedimentos da falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial de empresas". Este artigo foi dissertado por Rayane Borba da Silva Lúcio e Jonas Rodrigues Gonçalves. Este artigo resenhado foi publicado no periódico Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros. Ano XII, Vol. 12, n. 42, p. 01-16, abr. 2021.

Quanto aos autores deste artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Entende-se que as experiências vivenciadas por cada autor servem de base para o desenvolvimento dos temas que cada um busca dissertar, sendo assim, vejamos um pouco das experiências de cada um.

A primeira autora desta obra é Rayane Borba da Silva Lúcio que é Bacharela em Direito formada pela Faculdade Processus, apresenta em seu currículo alguns cursos de formação complementar em diversas áreas, tais como, resolução de conflitos e proteção de dados. Atualmente é Assessora Técnica (ASTEC).

O segundo autor desta obra é Jonas Rodrigo Gonçalves é professor universitário, autor, editor e revisor de periódicos. É Doutorando em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília, Mestre em Ciência Política e especialista em várias áreas de atuação, tais como: Linguística: Revisão de Texto, Didática do Ensino Superior em EAD e em Docência na Educação Superior, Especialista em Formação em Educação a Distância. O referido autor também cursou Licenciatura em Letras (Português/Inglês) e Licenciatura Plena em Filosofia, é habilitado também à Licenciatura Plena em História, Psicologia e Sociologia.

Este artigo foi estruturado em capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, desenvolvimento, considerações finais e referências.

No resumo deste artigo consta:



Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses que apresenta como título Lei nº 11.101/2005: procedimentos da falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial de empresas. Trouxe como problema diferenciar os processos de falência, da recuperação judicial e extrajudicial partir da hipótese na afirmação de que existe diferença entre os referidos processos. O objetivo geral é demonstrar as disposições gerais dos processos. Os objetivos específicos são os de exemplificar quais tipos de empresas a Lei nº 11.101 atinge; listar quem tem legitimidade ativa para ingressar com os processos e discorrer sobre os crimes falimentares. As discussões apresentadas neste artigo são importantes para o operador do Direito à medida que contribuem para um estudo mais profundo sobre a legislação específica; são importantes para a ciência, pois, disponibilizam um estudo aprofundado no meio empresarial sobre a referida lei. Para a sociedade agrega importância pelo fato de que se ocorrer alguma crise na empresa o empresário saberá como proceder (LÚCIO; GONÇALVES, p. 1, 2021).

O tema do artigo resenhado tem como título Lei nº 11.101/2005: procedimentos da falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial de empresas. O referido artigo trouxe como problema discussões e as distinções a respeito dos três procedimentos. O artigo trouxe como hipótese frente ao problema o questionamento das diferenças entre os processos de falência, que são diferenças mínimas que podem ser confundidas entre si, mas, apresentam distinções bem específicas e estão regulamentadas pela Lei nº 11.101/2005 para benefício e regularização da situação das empresas.

Neste artigo, o objeto geral é mostrar as características gerais de cada tipo de procedimento falimentar. Os objetivos específicos são: fazer o detalhamento e o significado de empresa e de empresário, e, quais os tipos de empresas e empresários a Lei de Falências abrange; definir a quem pertence a legitimidade ativa para ingressar com o processo de falência, de recuperação judicial e recuperação extrajudicial; discorrer sobre os crimes falimentares.

A pesquisa abordou como justificativa que para um operador do Direito à medida contribui para um estudo mais aprofundado sobre a Lei nº 11.101/2005; contribui para a ciência como um estudo técnico e aprofundado no meio empresarial sobre a referida lei; é importante para a sociedade, pois, agrega conhecimento ao fato de como proceder se acontecer alguma crise na empresa.

A metodologia abordada na construção da pesquisa trouxe um estudo teórico para aprofundamento do tema proposto, através de pesquisa

bibliográfica, fundamentada em livros acadêmicos, bem como, a lei e a doutrina.

O texto aborda as questões de falência, recuperação judicial e extrajudicial, e, como cada uma é aplicada nos regimes especiais de maneira indiscriminada como institutos do direito, aplicados pelas companhias em crise. Porém, esses procedimentos não podem ser aplicados a todas as atividades empresariais, quando se fala em falência, estamos nos referindo apenas ao sistema jurídico empresarial empregado aos devedores comerciais. Sendo assim, as empresas públicas, as empresas de economia mista, empresas de consórcios, as instituições financeiras, públicas e privadas e cooperativas de crédito, entidade de previdência complementar, sociedades de planos de assistência à saúde e todas que podem ser comparadas com estas estão excluídas.

Por esta razão, a lei específica que versa exclusivamente sobre a falência do empresário e da sociedade empresária, desvincilha as regras do Código do Processo Civil relacionadas à concorrência de credores. A aplicação da Lei de Falência objetiva a sua aplicação a apenas aqueles que exercem a empresa, ou seja, o empresário individual de responsabilidade limitada e a sociedade empresária. O artigo aborda que a empresa é a atividade econômica organizada, que apresenta como sujeito de direito, uma pessoa que exerça a empresa, no caso, o empresário. Assim sendo, temos três realidades que se encaixam neste conceito, os empreendedores individuais, EIRELLI e as empresas comerciais, e essas realidades têm a função de abraçar todos os empreendedores em geral.

Os autores também afirmam baseados na legislação vigente, que a insolvência é caracterizada quando o empresário integra indevidamente o passivo líquido, é acometido por uma execução frustrada ou entra em falência, conforme, previsto no artigo 94, I, II e III da referida lei. A insolvência nada mais é que uma condição prévia para a execução da falência. O texto aborda os pressupostos citados na doutrina que são importantes para a decretação da falência: o pressuposto material subjetivo, que versa sobre a condição do empresário devedor; o pressuposto material objetivo, que consiste na insolvência do devedor; e o pressuposto formal, que é a sentença que a decreta.

O texto corrobora com o entendimento jurisprudencial de que o credor é o mais estimulado a ingressar com o processo de execução, afinal, ele tem mais interesse em cobrar as dívidas que decretar a falência do devedor. Solicitada a falência, os credores elegíveis precisam apresentar seus títulos

mesmo que não tenham expirado baseado na legislação vigente, observa-se que com a apresentação do certificado de protesto a obrigação existe e mantém a natureza do terceiro como credor, garantindo aos credores a execução.

O artigo cita que quando um terceiro solicita a falência, o devedor precisará ser citado a responder no prazo de 10 (dez) dias através de contestação, pois, a lei não prevê a reconvenção ou o reconhecimento da validade dos pedidos. A legislação estipula que os empreendedores devedores são obrigados a pedir a autofalência, afinal, a principal intenção do processo é o afastamento do devedor de suas atividades, a fim de proteger o ativo da empresa, ativos e recursos de produção.

Na prática, isso não se faz muito costumeiro, mesmo quando estão presentes os pressupostos legais, e, o seu não cumprimento não acarreta nenhuma sanção, tornando as medidas legais ineficazes. Sendo assim, a coleta dos ativos é a melhor maneira de satisfazer o pagamento com a intenção de proteger a empresa, permitindo que entre pedir falência, possa o devedor solicitar um processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

Quando os ativos são insuficientes para sanar as dívidas a regra da execução pessoal não será justa, trazendo aos credores a satisfação dos créditos de alguns e de outros não. A própria legislação, de acordo com a citação de Negrão (2019, *apud* LUCIO; GONÇALVES, 2021, p. 9), dispõe de algumas artimanhas que permitem a proteção da empresa que encerrou suas atividades por mais de dois anos antes de solicitar a falência. A fim de evitar essas desigualdades a lei viabiliza que todos os credores tenham as mesmas oportunidades, e, cancela as regras de execução, estipulando a provisão de licitação obrigatória da execução coletiva, assim, todos estarão em pé de igualdade diante de todos os ativos e dívidas.

Os autores trazem à baila através da citação de Cruz (2019, *apud* LUCIO; GONÇALVES, 2021, p. 10), que a fase pré-falimentar se estende do pedido até a sentença e esta poderá ser negativa e o processo poderá ser extinto sem a instauração da execução, ou, ainda esta poderá ser rejeitada. Esta sentença declaratória de falência tem conteúdo de sentença judicial, baseada na Lei de Falência, com a identificação do devedor, a localização do estabelecimento principal e dos demais de acordo com o caso concreto. Pedido aceito dá-se início ao processo de recuperação judicial, estabelecida como forma de impedir a crise da atividade comercial. A partir da data da decisão, o devedor terá 60 (sessenta) dias para apresentar em juízo um plano de recuperação judicial. Conforme, citado pelos autores, atesta Teixeira (2019,

apud LUCIO; GONÇALVES, 2021, p. 12), aqui no Brasil só os devedores têm o direito de apresentar o plano de recuperação judicial.

Promover a recuperação judicial de uma empresa é uma maneira de resolver a crise econômica com a intenção de proteger a atividade empresarial, por isso, a recuperação da empresa não se restringe apenas a satisfação dos credores, mas, às vezes, até a organização das mudanças da própria organização empresarial. Normalmente, as empresas, antes de o juiz anunciar ou iniciar a recuperação judicial, devedoras já começam a negociar com os credores para a preparação do plano de recuperação que será apresentado ao juiz que deve apresentar os requisitos presentes na Lei de Falência e Recuperação para que seja homologado. Após o adimplemento dos credores e a realização do ativo, o administrador judicial encaminhará as contas ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias.

Até dois anos, se o devedor descumprir alguma das obrigações presentes no plano, qualquer credor poderá solicitar a falência ou a execução, pois, a decisão de permitir a recuperação judicial é um título executório. Nem todas as atividades econômicas devem ser recuperadas judicialmente ou extrajudicialmente. A Lei de Falência também traz em seu dispositivo punições para os crimes falimentares no campo criminal em tribunal competente.

Os autores abordam de maneira mais sucinta a recuperação extrajudicial como sendo uma forma de solução apresentada com a intenção de reorganizar a empresa e evitar a crise, a fim de evitar o ajuizamento de processos de falência. Apesar de extrajudicial, faz-se necessário realizar homologação dos acordos privados firmados em juízo.

Por fim, o artigo buscou apresentar para os operadores do Direito, tais como, juízes, promotores, advogados e estudantes de Direito, um entendimento mais acertado a respeito da Lei nº 11.101/2005, com a função de promover conhecimento também aos empresários com relação à falência, recuperação judicial e extrajudicial.

Referências

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. v. 3, n. 7, p. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 16 set. 2021.



GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. v. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 16 set. 2021.

LÚCIO, Rayane Borba da Silva; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Lei nº 11.101/2005: procedimentos da falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial de empresas. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, v. 12, n. 42, p. 01-16, abr. 2021. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/289>>. Acesso em: 20 set. 2021.